



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FORMULÁRIO I (a)

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Solicitação: SESA/NEGEP/269/2024

DATA: 27 / 03 / 2024

☒

Material de Consumo

☒

Serviços e Encargos

☐

Outros

☐

Obras e Instalações

☐

Equiptº. e Material Permanente

Programa de Trabalho:

1030300472692

Elemento de Despesa:

339091

Fonte:

1500100200

Setor Solicitante:

Gerência Estratégica de Assistência
Farmacêutica

Responsável:

Juliana André Vindor

Tel: 3636-8359

E-mail: geaf.negepmj@saude.es.gov.br

Lote

Especificação do Material ou Serviço

Unidade

Quant

CAP / CONFAZ

01

Canabidiol (Isodiolex) 6000mg/120ml

Frasco

45

—/—

Local de Entrega: NACD/GEAF/SESA (Almoxarifado de Medicamentos)

Gestor do contrato: Maria José Sartório - Nº funcional 2708612

Fiscal do contrato: Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein - SESA/GEAF/NEGEP - Farmacêutica - Matrícula 3548147

Justificativa Medicamentos não-padronizados para atendimento aos pacientes oriundos de mandados judiciais.

Trata-se de compra para pacientes **de CONTINUIDADE** por Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto estadual 5352-R/2023.

Considerando que atualmente não existe minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE para aquisição de medicamentos importados, pois existe a particularidade do pagamento antecipado para efetivar o embarque/importação do medicamento ao Brasil, não existe processo licitatório de aquisição do medicamento listado acima por ata de registro de preço. Foi elaborada CI/SESA/NECL/nº 0061/2017, enviada a Subsecretaria de Estado da Saúde – SSAFAS, para que seja feita consulta formalizada à PGE solicitando orientações quanto à situação em questão. A prescrição médica está anexada ao processo para comprovação da necessidade, quantidade, posologia e respaldo legal da aquisição. O quantitativo solicitado é suficiente **6 meses de tratamento**. O paciente será atendido na Farmácia Cidadã Estadual.

A prestação de Serviço Especializado para Desembaraço Aduaneiro desta operação será feita pela empresa contratada no processo licitatório nº 2022-PMJ6K.

TRATA-SE DE MEDICAMENTO IMPORTADO.

Informamos que só serão aceitos os medicamentos com validade igual ou superior a 1 (um) ano. Também informamos que só aceitaremos ENTREGA ÚNICA.

X=Quando há desconto CAP /CONFAZ.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 269/2024

1. QUADRO RESUMO

1.01. Título e Objetivo Geral:	Aquisição de medicamentos por dispensa de licitação, oriundos de mandado judicial.
1.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:	Medicamentos para atendimento de mandado judicial.
1.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:	Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
1.04. Estimativa de custos global:	R\$ 120.329,21
1.05. Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência expirar-se-á com a entrega e aceite do objeto, conforme inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem obrigações futuras. Entrega em até 20 (vinte) dias corridos, conforme previsto em ordem de fornecimento.
1.06. Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 10.303.0047.2692 Elemento de Despesa: 3.3.90.91 Fonte: 1500100200
1.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo de Armazenamento, Controle e Distribuição – NACD/GEAF

1.08. Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147

mlenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412

Alexandre Leal de Menezes – Farmacêutico – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3694020

geaf.negepmj@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.

1.09. Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.00 – 20/03/2024
1.10. Data prevista para implantação:	90 dias após a abertura do processo

1.11. Fiscalização:

Gestor do contrato: Maria José Sartório - Farmacêutica - SESA/GEAF – Matrícula 2708612 – mariasartorio@saude.es.gov.br - (27) 3636-8415



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

Fiscal do contrato: Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP
– matrícula 3548147 milenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

- 1.1. Conforme decisões judiciais e respectivos pareceres de força executória que constam em anexo a este Termo de Referência.
- 1.2. Esta solicitação pauta-se na necessidade de aquisição de medicamentos à pacientes que ajuizaram ação judicial e obtiveram provimento, mesmo que por sede de tutela antecipada, ainda com força executória vigente.
- 1.3. O descumprimento de qualquer decisão judicial não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação.
- 1.4. Os medicamentos são para atendimento emergencial aos pacientes cadastrados nas Farmácias Cidadãs Estaduais, oriundos de demanda judicial, sendo competência do Estado à aquisição, armazenamento e dispensação desses itens. Os serviços de despacho aduaneiro fazem-se necessários para os processos de medicamentos e materiais importados por esta Secretaria.
- 1.5. Por tratar-se de atendimento emergencial, a compra limitar-se-á ao prazo máximo de 180 dias. Considerando que atualmente não existe minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE para aquisição de medicamentos importados, pois existe a particularidade do pagamento antecipado para efetivar o embarque/importação do medicamento ao Brasil, não existe processo licitatório de aquisição do medicamento listado acima por ata de registro de preço. Foi elaborada CI/SESA/NECL/nº 0061/2017, enviada a Subsecretaria de Estado da Saúde – SSAFAS, para que seja feita consulta formalizada à PGE solicitando orientações quanto à situação em questão. A prescrição médica está anexada ao processo para comprovação da necessidade, quantidade, posologia e respaldo legal da aquisição, ressaltamos a mudança de forma farmacêutica pelo médico, continuando com o mesmo fármaco. O quantitativo solicitado é suficiente para **06 meses de tratamento**. Os pacientes serão atendidos nas Farmácias Cidadãs Estaduais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

1.6. A prestação de Serviço Especializado para Desembaraço Aduaneiro desta operação será feita pela empresa contratada no processo licitatório nº 2022-PMJ6K.

1.7. A compra se dá por dispensa de licitação, tendo em vista o disposto inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. e alterações posteriores.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. Aquisição de medicamentos/ insumos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Mandado judicial medicamentos gerais de uso humano; principio/concentracao1: canabidiol zero thc-6000mg/120ml (marca isodioxlex) importado; forma farmaceutica: solucao oral; forma de apresentacao: frasco conta gotas 120ml; via administracao: oral; unidade de fornecimento: frasco.	Frasco	45	R\$ 2.673,9824	R\$ 120.329,21

Lote 01 – Valor unitário retirado do sistema MGES conforme anexo. Referente ao processo 2023-13VXW.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5352-R, de 28 de março de 2023.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) emissão da nota de empenho, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Não é permitido cotação parcial para aquisição de medicamento com especificidades farmacológicas distintas, prazo de validade e impactos diretos sobre a vida humana, para atender o cumprimento de decisões judiciais o fornecimento por mais de uma empresa em condições diferentes poderá colocar em risco o atendimento correto dos pacientes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

3.1. Abertura de processo de compra decorrente de ação judicial, por meio de Dispensa de Licitação, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição do medicamento:

CANABIDIOL (ISODIOLEX) 6000MG/120ML.

3.2. A contratação pauta-se na necessidade de aquisição de medicamento a paciente que ajuizou ação judicial e obteve provimento. Considerando que o prazo para cumprimento da determinação judicial é exíguo, é necessária celeridade no tratamento dos processos para cumprimento dos comandos judiciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1. Sustentabilidade: A presente contratação atende às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) no que concerne à Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Material de Limpeza, Higiene e Comésticos.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois trata-se de contratação de pronta entrega.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, deverá apresentar os seguintes documentos:

5.3. A empresa proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, que comprove o fornecimento, sem restrição, de medicamento igual ou semelhante ao indicado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta aquisição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

5.4. No caso de prestação de serviço, a empresa proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a prestação de serviço, sem restrição, igual ou semelhante ao indicado neste Termo de Referência.

5.5. Apresentar o(s) medicamento(s) conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (art. 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999).

5.6. Informar a concentração, a forma farmacêutica, o fabricante, a marca sob a qual o(s) medicamento(s) é (são) comercializado(s) e país de origem do mesmo.

5.7. Comprovante de registro do medicamento no país de origem ou no país em que é comercializado. (conforme RDC – ANVISA/MS 208/18).

5.8. Apresentar cópia da(s) bula(s) completa(s) e atualizada(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s) conforme o registro nas agências regulatórias de seu país de origem.

5.9. Detentor (es) de registro(s) e nome(s) comercial(ais) do(s) medicamento(s)

5.10. Para medicamentos de origem externa e que tenham registro na ANVISA/MS deverá ser apresentada declaração do detentor do registro firmando que o mesmo não está sendo comercializado no Brasil.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O responsável pela gestão do contrato é a servidora Maria José Sartório, matrícula 2708612 e a responsável pela fiscalização é a servidora Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein, matrícula 3548147.

6.2. A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

6.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

6.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

6.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos medicamentos.

6.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

6.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

6.8. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

- Compete à contratada (**Serviço de despacho aduaneiro**):

6.9. Analisar as faturas *proforma*, sempre que solicitado pela SESA/ES, no prazo até 2 (dois) dias úteis. No caso de divergências documentais, a contratada deverá contatar a SESA/ES para providenciar as devidas correções até que a documentação esteja em conformidade;

6.10. Solicitar as licenças de importação junto aos órgãos anuentes (ANVISA, Mapa, DECEX, Ministério do Exército, Polícia Federal, etc.) no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data do envio dos documentos por parte da SESA/ES e/ou exportador;

6.11. Realizar a análise documental, elaborar, formular e registrar no SISCOMEX, os licenciamentos de importação não automáticos no prazo máximo de 48 horas. Caso a documentação não esteja de acordo com a legislação, a contratada deverá comunicar imediatamente a SESA/ES para que se providencie a regularização;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

6.12. Processar a conferência da documentação dos produtos a serem embarcados, confrontando a fatura *proforma* com a fatura comercial e *packing list* e havendo discrepâncias o embarque não poderá ser efetivado até que a situação documental da carga esteja regularizada;

6.13. Elaborar Licença de Importação, quando necessário;

6.14. Proceder com a liberação alfandegária das mercadorias destinadas à SESA/ES, praticando todos os atos necessários à referida liberação, tais como: licenciamento prévio no SISCOMEX, procedimentos administrativos junto a órgãos anuentes, preparo e registro da Declaração de Importação (DI), e acompanhamento dos processos de desembaraço junto às inspetorias da alfândega no aeroporto e porto com o fito de obter a correspondente imunidade tributária e isenções de impostos e taxas, dentre outras atividades rotineiras pertinentes ao processo de desembaraço;

6.15 Providenciar o registro da Declaração de Importação ou Declaração Simplificada de Importação (DSI), junto ao SISCOMEX num prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da atracação da carga, no local de chegada;

6.16. Concluir o processo de liberação alfandegária aérea junto ao órgão competente, ANVISA;

6.17. As cargas desembaraçadas serão transportadas e entregues no seu destino final (SESA/ES) pela contratada em 5 (cinco) dias úteis após conclusão do processo desembaraço aduaneiro.

6.18. Transportar as mercadorias nas melhores formas de acondicionamento e proteção e em veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber;

6.19. Regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela contratante;

6.20. É de responsabilidade da contratada o pagamento de quaisquer taxas inerentes ao processo de desembaraço aduaneiro como utilização do SISCOMEX, liberação do conhecimento de embarque aéreo (AWB), entrega das companhias aéreas e/ou multas, tributos decorrentes da má condução, faltas e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

erros na documentação, que devam acompanhar a mercadoria no País de origem e no Brasil. Não haverá reembolso das taxas referentes a este item;

6.21. Manter representante, autorizado e capacitado, na região metropolitana de Vitória – ES para atendimento imediato das demandas da SESA/ES e possibilitar maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da SESA/ES.

6.22. Enviar extrato de Declaração de Importação (DI) para vinculação do contrato de câmbio. Encaminhar para os e-mails: geaf.almoxarifado@saude.es.gov.br; geaf.negepmj@saude.es.gov.br

7. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

A fatura deverá ser apresentada nos locais de entrega descritos no item 7 deste termo de referência, após a entrega, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

8. DOS PRAZOS DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA

8.1. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

8.1.1. DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o fechamento do contrato de câmbio.

8.1.2. DOS LOCAIS DE ENTREGA

SESA - Almoxarifado Estadual de Medicamentos

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES

CEP: 29.125-625 – Telefones: (27) 3636-8420 / 3636-8422

8.1.3. DO PRAZO DE VALIDADE

Todos os medicamentos fornecidos deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos.

8.1.4. DO PRAZO DE GARANTIA

Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

8.1.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR

Por se tratar de objeto de entrega única, a Ordem de Fornecimento terá início no dia posterior à sua publicação, cuja vigência expirar-se-á com a entrega e aceite do objeto, conforme inciso II do Artigo 95 da Lei 14.133/2021, sem obrigações futuras. A entrega dar-se-á em até 20 (vinte) dias corridos, conforme previsto em ordem de fornecimento.

9. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES QUANDO REGISTRO DE PREÇOS

Conforme item 3 deste Termo de Referência, por dispensa de licitação.

10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO

10.1. A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência aqui, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: nome comercial, marca, fabricante, procedência, número do lote, quantidade por lote, prazo de validade; número do empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10.3. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria;

10.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do medicamento, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos e de seguro.

10.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.5.1. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o medicamento fornecido;

10.5.2. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

independente de outras cominações durante o compromisso legais assumido a que estiver sujeito;

- 10.5.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;
- 10.5.4. Prestar, esclarecimentos a Secretaria da Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;
- 10.5.5. Facultar a Secretaria amplo acesso as instalações da empresa vencedora, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do medicamento, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;
- 10.5.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.5.7. Comunicar a Secretaria, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5.8. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

Vitória, 27 março de 2024.

Juliana André Vindor

Autor do Termo de Referência

Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein

Chefe de Núcleo da NEGEP

Maria José Sartório

Gerente da Assistência Farmacêutica

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES

CEP: 29.125-625 – Telefone: 3636-8359



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

"Planilha de Aquisição"

DADOS DO PROCESSO			
Processo:	2024-705G0	Modalidade:	
Órgão:	SESA		
Objeto:	Canabidiol (Isodiolex)		

DADOS DA PLANILHA DE AQUISIÇÃO			
Planilha:	001/2024	Solicitante:	SESA
Telefone:	273636-8359	Número do PED:	
Tipo da Planilha:	Material	Unidade Orçamentária:	44101
Descrição Global:		Qtde Meses do Serviço:	0
Observações:			
Data:	27/03/2024		

Órgão	Valor	Plano Interno	Item Despesa	Elemento Despesa	Fonte Recurso
-------	-------	---------------	--------------	------------------	---------------

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	235593	MANDADO JUDICIAL MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CANABIDIOL ZERO THC-6000MG/120ML (MARCA ISODIOLEX) IMPORTADO; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO CONTA GOTAS 120ML; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO.	FRASCO	LT 001	45		
						Valor Total Unitário:	
						Valor Total Global:	

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JULIANA ANDRÉ VINDOR
FARMACEUTICO - DT
NEGEP - SESA - GOVES
assinado em 27/03/2024 12:02:23 -03:00

MILENA LOPES FRANCISCO BITTENCOURT RHEIN
CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE
NEGEP - SESA - GOVES
assinado em 27/03/2024 15:15:00 -03:00

MARIA JOSÉ SARTÓRIO
GERENTE QCE-03
GEAF - SESA - GOVES
assinado em 27/03/2024 13:27:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/03/2024 15:15:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA ANDRÉ VINDOR (FARMACEUTICO - DT - NEGEP - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-2490Z0>